



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2012, DE 2022

Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de desastres e recuperação de áreas atingidas, as ações de monitoramento de riscos de desastres e a produção de alertas antecipados.

Apresentação: 20/09/2023 18:28:03.750 - PLEN  
EMP 2 => PL 2012/2022

EMP n.2

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o inciso III ao art. 8º e o art. 9º-A na Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010, nos termos a seguir:

"Art. 8º .....

.....  
III – ações de apoio emergencial, de prevenção e gestão do risco à população atingida por desastres, com o custeio de itens essenciais, a serem definidos pelo Ministério da Integração Nacional.

.....  
Art. 9º-A. Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real as doações em dinheiro realizadas ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).



\* C D 2 3 8 8 6 1 3 0 8 3 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/09/2023 18:28:03.750 - PLEN  
EMP 2 => PL 2.012/2022

EMP n.2

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo não excluem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor.”

Dê-se ao art. 2º do PL 2.012/2022, que acrescenta o inciso V-B ao art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a seguinte redação:

“Art.8º .....

V-B – produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, **para cientificar a população, bem como orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados naquela situação de emergência decorrente do desastre;** e (NR)

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

Os desastres e emergências climáticas são eventos que podem causar danos significativos à vida, à propriedade e ao bem-estar da população. Essas situações demandam uma resposta rápida e eficaz do Estado e da sociedade civil para mitigar os impactos negativos e promover a recuperação das comunidades afetadas. Nesse contexto, propomos a implementação de ações de apoio emergencial, prevenção e gestão do risco, bem como a dedução do imposto de renda para doações ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e a orientação à população sobre padrões comportamentais em caso de emergências.

Em situações de desastre, é crucial fornecer assistência imediata às comunidades atingidas. Isso inclui o fornecimento de itens essenciais, como alimentos, água potável, abrigo, roupas e produtos de higiene. A ação governamental e o apoio da sociedade civil desempenham papéis complementares nesse processo.



\* C D 2 3 8 8 6 1 3 0 8 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O apoio emergencial visa proteger vidas humanas e minimizar o sofrimento das vítimas. Isso é essencial para preservar a dignidade e o bem-estar das pessoas afetadas.

Além de atender às necessidades básicas, as ações de apoio emergencial também buscam reduzir os danos materiais, contribuindo para a recuperação das áreas afetadas.

É fundamental investir em medidas de prevenção de desastres, como o monitoramento climático, o mapeamento de áreas de risco e a conscientização da população. A prevenção é mais eficaz e econômica do que a resposta a desastres.

A gestão do risco envolve a criação de planos de contingência, o treinamento de equipes de resgate e a coordenação de esforços entre diferentes níveis de governo. Isso aumenta a capacidade de resposta e reduz os danos causados pelos desastres.

A dedução do imposto de renda para doações ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil é uma forma de incentivar a solidariedade e o engajamento cívico. Isso permite que os cidadãos contribuamativamente para o apoio às vítimas de desastres, aumentando a captação de recursos para o FUNCAP, garantindo que haja recursos financeiros adequados para responder eficazmente a desastres.

A produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres é uma medida de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar da população. Nesse sentido, o PL 2.012/2022, de autoria do Senador Eduardo Braga, mostra-se muito meritório.

A presente emenda visa, tão somente, especificar que o envio de mensagens tem como finalidade: i) cientificar a população e ii) orientá-la sobre como agir diante de eventual situação de emergência decorrente de desastre, estabelecendo, assim, um sistema eficiente de prevenção e resposta a desastres.

Além de proteger vidas e propriedades, essa abordagem promove a solidariedade, mobiliza recursos e fortalece a capacidade do Estado e da sociedade civil para enfrentar os desafios que os desastres apresentam.

Apresentação: 20/09/2023 18:28:03.750 - PLEN  
EMP 2 => PL 2012/2022

EMP n.2



\* c d 2 3 8 8 6 1 3 0 8 3 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de setembro de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA

Apresentação: 20/09/2023 18:28:03.750 - PLEN  
EMP 2 => PL 2012/2022

EMP n.2



LexEdit



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 323 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels. (61) 3215-5323/3323 | dep.pedroaihara@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://firmas.camara.leg.br/cos/198001500500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros

\* C D 2 3 8 8 6 1 3 0 8 3 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Aihara)

Apresentação: 20/09/2023 18:28:03.750 - PLEN  
EMP 2 => PL 2012/2022  
EMP n.2

Altera as Leis nºs 12.608, de 10 de abril de 2012, e 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aprimorar os instrumentos de prevenção de desastres e recuperação de áreas atingidas, as ações de monitoramento de riscos de desastres e a produção de alertas antecipados.

Assinaram eletronicamente o documento CD238861308300, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)
- 2 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(p\_121922)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238861308300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara e outros